



LEI MUNICIPAL Nº 1.706,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão administrativa com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a empresa ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, CNPJ/MF nº 20.514.555/0001-69, contrato de constituição de faixa de servidão administrativa sobre área de 0,500 hectares, pertencente ao patrimônio deste Município, localizada no distrito de Olho d'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/Ce, utilizada para passagem da linha de transmissão 500 KV – Quixadá-Açu III.

Art. 2º - Pelo direito de uso e a título de indenização da presente faixa de servidão, o cessionário pagará ao cedente a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação, podendo ocorrer posteriormente indenização por eventuais danos causados em decorrência da implantação da torre.

Art. 3º - Em decorrência deste ajuste fica estabelecido que o Município de Tabuleiro do Norte, na condição de proprietário e possuidor do imóvel serviente, sempre respeitará e manterá em favor da empresa cessionária, seu legítimo direito de servidão para fins de construção, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica, sendo ainda garantida a mesma, permanente direito de acesso à faixa de servidão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2017.



Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal